



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:680, que autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Comunicações e abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas no referido orçamento.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:682, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:734 — Autoriza o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1948 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:266 — Manda emitir e pôr à venda na colónia da Guiné selos de franquia postal com motivos da referida colónia.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:735 — Admite até ao fim do ano de 1948 a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774.

1.ª série, de 18 de Dezembro último, está escrito no artigo 4.º:

Capítulo 1.º, artigo 28.º, n.º 1) «Material de consumo de exploração»

e não:

Capítulo 1.º, artigo 25.º, n.º 1) «Material de consumo de exploração»

como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:682, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 19 de Dezembro último, está escrito, no artigo 3.º:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 665.º, n.º 1), alínea b)

e não:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 665.º, n.º 1)

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Divisão de Dragagens

Decreto n.º 36:734

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:680, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 293,

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1948 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:266

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos à venda na colónia da Guiné 3.000:000 de selos de franquia postal com motivos da referida colónia, distribuídos pelas taxas a seguir indicadas, com as cores que vão também designadas:

200:000 da taxa de	\$05 (castanho violáceo).
150:000 da taxa de	\$10 (violeta).
150:000 da taxa de	\$20 (violeta vermelho).
150:000 da taxa de	\$35 (verde normal).
1.000:000 da taxa de	\$50 (laranja acastanhado).
100:000 da taxa de	\$70 (azul esverdeado).

100:000 da taxa de	\$80 (verde oliveira).
150:000 da taxa de	1\$00 (vermelho normal).
400:000 da taxa de	1\$75 (azul ultramarino).
150:000 da taxa de	2\$00 (azul cobalto).
300:000 da taxa de	3\$50 (castanho claro).
100:000 da taxa de	5\$00 (verde escuro).
50:000 da taxa de	20\$00 (violeta azulado).

Para ser publicada na colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 26 de Janeiro de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto n.º 36:735

Verificando-se na presente campanha as mesmas razões que impuseram a concessão da tolerância de 1 grau na acidez do azeite de consumo, já atribuída pelo decreto n.º 36:057, de 23 de Dezembro de 1946;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Até ao fim do ano de 1948 é admitida a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar, em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1948.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.